DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3524/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19886/2017
PROTOCOLO	: 1846512
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2017
RELATOR	: CONS.. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 22/2017 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 22/2017, realizado pelo Município de Aral Moreira /MS e a microempresa Aralfarma Drogaria Ltda., visando à aquisição de medicamentos éticos, similares e genéricos, no valor da contratação inicial de 14% de desconto sobre a tabela da ABFARMA, referente ao mês de junho de 2017.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 1597/2018- *f.145/147*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro conforme parecer (PARECER PAR - 3ª PRC – 3637/2018 – *f.148/149*).

É o relatório.

Das razões do voto.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Presencial n. 22/2017 -e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 22/2017, realizado pelo Município de Aral Moreira /MS e a microempresa Aralfarma Drogaria Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços n. 22/2017 (*f.72/80 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 09/08/2017 (*f.81/84)*.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório- Pregão Presencial n. 22/2017 - e a Ata de registro de Preços n. 22/2017 foram realizados de acordo com a lei 10.520/02, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais n. 036/2009 e 072/2009, de 08 de Junho de 2009.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n.22/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.22/2017*, realizado pelo Município de Aral Moreira /MS e a microempresa Aralfarma Drogaria Ltda., de acordo com o previsto na lei10.520/02, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais n. 036/2009 e 072/2009, de 08 de Junho de 2009.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator